



REGULAMENTO Nº 009/2018, DE 18/12/2018.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DA FACELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Acadêmica da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 19, de 02 de janeiro de 2017 e pelo artigo 12, inciso XXI, do Regimento Geral da Faculdade, e:

CONSIDERANDO a necessidade de definir as normas gerais para o Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faceli, conforme previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, e no Plano Pedagógico do Curso;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e profissional dos estudantes;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, que orientam a elaboração curricular;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º. O Estágio Curricular Supervisionado é uma disciplina teórico-prática do processo de ensino-aprendizagem e constitui-se como componente curricular obrigatório para todos os estudantes do curso de Licenciatura em Pedagogia, conforme a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que estabelece no artigo 13, §1º, inciso II, 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na Educação Básica, contemplando também outras áreas específicas (Gestão e Educação em ambiente não escolar).

Parágrafo Único - O Estágio Curricular Supervisionado será realizado de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de modo a assegurar aos estudantes experiência de exercício profissional em ambientes escolares e não escolares, ampliando e fortalecendo atitudes éticas, conhecimentos e competências.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, DO COMPONENTE CURRICULAR E DA CARGA HORÁRIA

Art. 2º. O Estágio Curricular Supervisionado é componente curricular obrigatório, do 5º ao 8º período do curso de Licenciatura em Pedagogia da Faceli, e tem carga horária total de 400 (quatrocentas) horas, distribuídas nas seguintes disciplinas, áreas de atuação e cargas horárias:

- I - Estágio Curricular Supervisionado I – Educação Infantil: 120 (cento e vinte) horas;
- II - Estágio Curricular Supervisionado II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 120 (cento e vinte) horas;
- III - Estágio Curricular Supervisionado III – Gestão Escolar: 80 (oitenta) horas;
- IV - Estágio Curricular Supervisionado IV – Ambiente não escolar: 80 (oitenta) horas.

Parágrafo Primeiro. Em respeito às disposições da Resolução CNE/CP nº 2/2015, cada disciplina de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizada exatamente na área de atuação correspondente, conforme descrito neste artigo.

Parágrafo Segundo. O estudante que tiver realizado estágio em uma das áreas de atuação descritas neste artigo, antes de cursar a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado correspondente, não terá direito a computar as respectivas horas como estágio obrigatório.

Art. 3º. O Estágio Curricular Supervisionado é caracterizado como um conjunto de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, atendendo aos dispositivos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º. Estudantes que trabalham nas funções abrangidas pelas disciplinas Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e IV, terão direito à redução de carga horária de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de horas da disciplina de estágio correspondente à área de atuação.

Parágrafo Único: Para exercer o direito previsto neste artigo, o estudante deverá apresentar declaração da instituição onde atua, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas, devidamente assinados pelo responsável legal da instituição.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 5º. O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos:

- I - Proporcionar aos estudantes, oportunidades de colocar em prática os conhecimentos teóricos estudados;
- II - Complementar o processo ensino-aprendizagem dos estudantes do curso, mediante o fortalecimento de suas potencialidades e o apoio ao aprimoramento profissional e pessoal;
- III - Proporcionar aos estudantes contato com a realidade educacional, com a organização e o funcionamento das entidades educacionais e da comunidade;
- IV - Facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequá-los às constantes inovações tecnológicas, políticas, econômicas e sociais;
- V - Estimular o desenvolvimento da criatividade de modo a formar profissionais inovadores, capazes de aprimorar modelos, métodos, processos e de adotar tecnologia e metodologias alternativas.

Art. 6º. O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado deve respeitar as seguintes diretrizes:

- I - O trabalho de estágio deverá cumprir com a organização e as normas impostas pelas instituições, onde se efetivará o estágio;
- II - O trabalho de orientação e execução do estágio deverá ser realizado com a orientação técnica, pedagógica e avaliativa;
- III - O plano de trabalho do estágio deve ser previamente aprovado pelo Professor Orientador da disciplina de estágio;
- IV - O estágio deverá ser avaliado pelo Professor Orientador de estágio, de acordo com critérios estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina de estágio;
- V - O controle do estágio, realizado pelo Professor Orientador, deverá ter como meta o aprimoramento constante do processo de acompanhamento e avaliação da prática dos estagiários e de sua produção.

Art. 7º. O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares e estabelecidos na organização curricular do curso.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 8º. O Estágio Supervisionado Curricular pode ser realizado em instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, situados no município de Linhares e/ou em municípios vizinhos.

Art. 9º. Em caso de interrupção do estágio na instituição escolhida, o estagiário poderá realizar o estágio em outra instituição para cumprimento da carga horária restante, respeitando o prazo de cumprimento por período.

Art. 10. Para o desenvolvimento do estágio, em relação à entidade concedente, deve-se observar as seguintes especificações:

- I - Aceitação das condições de supervisão e avaliação do estágio;
- II - Anuência e acatamento das normas disciplinares dos estágios;
- III - Aprovação do plano de trabalho do estágio;
- VI - Assinatura do termo de compromisso com o estagiário e com a Faceli.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 11. O Estágio Curricular Supervisionado, como componente acadêmico obrigatório, fornece ao estudante, acesso ao conhecimento teórico e prático das tendências atuais da educação, por meio das experiências profissionais e pelo exercício da competência técnica, em três momentos, nesta ordem:

- I – Inicialmente, através do processo de preparação e planejamento do estágio;
- II – Em seguida, nas instituições concedentes, com a efetiva realização do estágio, mediante observação e intervenção;
- III - Posteriormente, em processo de análise e avaliação, na Faceli.

Art. 12. As atividades desenvolvidas pelo estagiário devem constar no plano de trabalho, previamente elaborado junto ao Professor Orientador do Estágio Supervisionado, em consonância com as disciplinas do curso.

Art. 13. Nas atividades do Estágio Curricular Supervisionado, o estagiário deverá observar, ministrar aula e intervir em processos escolares e não escolares.

Art. 14. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado serão integradas e concomitantes às disciplinas do curso.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 15. A supervisão do Estágio Curricular Supervisionado será realizada pelo Professor Orientador do estágio.

Art. 16. O Professor Orientador prestará a orientação e acompanhará o estagiário, mediante observação contínua das atividades desenvolvidas nos campos de estágio, ao longo de todo o processo, desde a elaboração do plano de trabalho até a avaliação do relatório final de estágio.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 17. Compete ao Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I - Buscar convênios para oportunizar estágios junto a órgãos, empresas, organizações e outras instituições;
- II - Disponibilizar aos estudantes lista de órgãos, empresas, organizações e outras instituições conveniadas para a realização do estágio;
- III - Elaborar Carta de Apresentação do estagiário para ser entregue a órgãos, empresas, organizações e outras instituições concedentes do estágio e outros documentos pertinentes;
- IV - Zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao estágio, bem como orientar os estudantes sobre as especificidades e obrigações do estágio;
- V - Disponibilizar documentos, formulários, declarações, entre outros, necessários ao cumprimento do estágio;
- VI - Realizar visita *in loco* a órgãos, empresas, organizações e outras instituições onde o estudante realiza o estágio para supervisão.
- VII - Conferir os relatórios de estágio e outros documentos comprobatórios, necessários à aprovação do estudante;
- VIII - Aprovar/reprovar o estudante nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV, dentro de seu campo de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 18. Compete ao Professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - Fazer cumprir a programação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - Orientar o estagiário na elaboração do plano de trabalho de estágio;
- III - Orientar, acompanhar e avaliar o estágio no desenvolvimento de todas as atividades relacionadas;
- IV - Estabelecer um sistema de acompanhamento com as instituições concedentes do estágio;
- V - Supervisionar o estágio por meio do acompanhamento do plano de trabalho de estágio, por observação periódica das atividades programadas nos campos de estágio durante o processo;
- VI - Indicar fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;
- VII - Manter contatos com a gestão e com o docente de classe das instituições concedentes do estágio, buscando o bom desenvolvimento das atividades, intervindo sempre que necessário;
- VIII - Assinar relatórios e fornecer instruções para reformulação ou complementação das atividades referentes ao estágio, quando necessário;
- IX - Avaliar os estudantes nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV, dentro de seu campo de atuação, e registrar conteúdos e notas no sistema acadêmico da Faceli;
- X - Cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 19. Compete ao estagiário:

- I - Elaborar e executar plano de trabalho de estágio, sob orientação do Professor Orientador;
- II - Requerer, junto à Coordenação de Estágio, Carta de Apresentação para entregar nas instituições concedentes do estágio;
- III - Preencher Termo de Compromisso e entregá-lo ao Coordenador de Estágio, devidamente assinado;
- IV - Realizar as atividades previstas no plano de trabalho de estágio, bem como manter registro atualizado;
- V. Comparecer às reuniões de orientação previamente agendadas pelo Professor Orientador de Estágio;
- VI - Entregar ao Professor Orientador de estágio, em data previamente estabelecida, o relatório final de Estágio Curricular Supervisionado, abrangendo todos os aspectos relativos ao estágio, redigido com base nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e acrescido de fotos comprobatórias do mesmo;

CAPÍTULO X

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 20. São deveres do estagiário:

- I - Conhecer os regulamentos e exigências referentes ao Estágio Curricular Supervisionado;
- II - Permanecer no local do estágio até o fim do tempo regulamentado, obedecendo sempre os horários previstos;
- III - Repor as atividades previstas no plano de trabalho de estágio, cuja justificativa de ausência tenha sido aceita pelo responsável da instituição concedente do estágio;
- IV - Participar das atividades determinadas pelo Professor Orientador do estágio;
- V - Manter, em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, atitude ética condizente ao desempenho profissional.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 21. O Estágio Supervisionado terá critérios próprios de avaliação.

Art. 22. A nota das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado será o resultado do cômputo avaliativo das atividades de caráter científico, cultural e acadêmico, intervenção pedagógica, cumprimento do plano de trabalho de estágio e relatório final.

Art. 23. Os critérios avaliativos do Estágio Supervisionado serão especificados no plano de ensino de cada disciplina de estágio, observados os seguintes aspectos:

- I - Elaboração e execução do plano de trabalho de estágio, com a orientação do Professor Orientador;

- II - Cumprimento satisfatório das tarefas estabelecidas no plano de trabalho de estágio, de acordo com a ficha avaliativa de desempenho do estágio feito pela instituição concedente;
- III - Elaboração e entrega do relatório final do estágio.

Art. 24. O estudante reprovado em disciplina(s) de Estágio Curricular Supervisionado deverá matricular-se, preferencialmente, no primeiro período subsequente em que a disciplina for oferecida pela Faceli.

CAPÍTULO XII

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

Art. 25. O relatório final de Estágio Curricular Supervisionado deve estar de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) e deve obedecer aos critérios definidos no Manual do Estagiário do Curso de Pedagogia da Faceli.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. É obrigatória, por parte do estudante, a apresentação da apólice de seguro de acidentes pessoais, quando do cumprimento do Estágio Supervisionado nas instituições concedentes de estágio, conforme legislação específica vigente.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica da Faceli, juntamente à Coordenação de Estágio.

Parágrafo único. A Direção Acadêmica da Faceli deverá comunicar o Conselho Superior da Faceli - Consup a respeito da resolução dos casos omissos neste regulamento na sua reunião ordinária ou extraordinária mais próxima, de modo a se poder avaliar a eventual necessidade de reforma deste Regulamento.

Art. 28. Este Regulamento foi aprovado na reunião do Conselho Superior - Consup realizada no dia 18/12/2018 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares, ES 18 de dezembro de 2018.

Prof. Esp. Renata Alves Batista Basso

Diretora Acadêmica da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior de Linhares
- Faceli